CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8167/2024

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do "Cursinho Pré-Vestibular Gratuito", e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/04/2024	**23/04/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 47/2024 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.167, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura - FIEC, do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', destinado à preparação de alunos oriundos de escolas públicas, ou particulares, para ingresso ao ensino superior, de acordo com as disposições desta lei.
.....
§ 2° - O curso será extensivo, de duração anual, e as aulas serão ministradas de acordo com o Plano de Curso elaborado pela FIEC, competindo-lhe ainda fixar, dirigir e supervisionar as metas a serem atingidas, bem como o número de vagas." (NR)

"Art. 2º - .....
I - ter concluído ou estar cursando o segundo ou terceiro ano do ensino médio, em escola pública ou privada;
II - residir no Município de Indaiatuba; e
III - ser aprovado no processo de seleção, dentro do número de vagas disponibilizadas.
IV - REVOGADO." (NR)

"Art. 3º - O processo de seleção para o preenchimento das vagas será estabelecido conforme regras definidas em edital elaborado pela Diretoria de Educação e Cultura da FIEC, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Indaiatuba e da FIEC, observadas as seguintes condições:
I - a publicação do edital deverá preceder o período de inscrição específico para cada processo de seleção;
II - a inscrição será gratuita;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

III - para efetivação da matrícula será exigida a apresentação de documento de identificação original com foto, comprovante de residência e de cumprimento do requisito do inciso I do artigo 2º desta lei.
IV - REVOGADO." (NR)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 2º e o inciso IV do artigo 3º, ambos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de abril de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 17 de abril de 2024.